



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 6613/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 71/2025

PROCEDÊNCIA: Vereador Yupi Silva

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Yupi Silva, tendo por objeto estabelecer que o Município de Linhares disponibilize Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 01 de julho de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 71/2025

ESTABELECE QUE O MUNICÍPIO DE LINHARES DISPONIBILIZARÁ CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL QUICK RESPONSE (QR CODE) NAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS POR SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Jonair da Silva Ferreira (Yupi Silva), a saber:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Linhares disponibilizará Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (QR Code) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Parágrafo único. O QR Code deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Art. 2º O QR Code direcionará o cidadão para página específica no site da Prefeitura Municipal de Linhares, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

- I – nome;
- II – objeto;
- III – investimento total;
- IV – data de início;
- V – cronograma;
- VI – data prevista para conclusão;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

VII – empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados;

VIII – nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§ 1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inciso VI do *caput* deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§ 2º A página disponibilizada possibilitará ao cidadão a consulta das informações elencadas nos incisos I a VIII do *caput* deste artigo e o registro de denúncias e críticas relacionadas à execução da obra pública.

Art. 3º O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio da página de que trata o artigo 2º desta Lei terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art. 4º O Poder Executivo irá regulamentar a Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.